

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

PARECER N.º 43 /2012/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/OLRJ

NUP 00416.004812/2012-94

Interessada: MARIA FILCHTINER FIGUEIREDO

Assunto: Requerimento de licença para capacitação (Doutorado em Direito – Elaboração da tese no período de 19/11/2012 a 16/2/2013)


Senhor Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU,

§ 1º

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo de interesse de MARIANA FILCHTINER FIGUEIREDO, advogada da União (Categoria Especial), lotada na Procuradoria Regional da União da 4ª Região, matrícula SIAPE nº 1311668, no qual é requerida sua licença capacitação para concluir sua tese de doutorado em Direito no Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul no período de **19.11.2012 a 16.2.2013**.

2. Nos termos do requerimento, tem-se que:
- a) A interessada cursou os créditos do Doutorado favorecida com o custeio parcial da Escola da Advocacia-Geral da União, os quais se acham concluídos.
 - b) O prazo final para defesa da tese é março de 2013.
 - c) A requerente é advogada da União e exerce suas atribuições no contencioso judicial, encarregando-se de funções pertinentes ao tema de seu projeto, que é

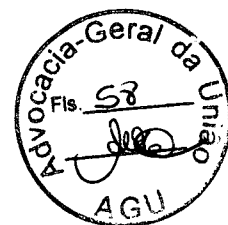
 1



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985



relativo ao direito fundamental à saúde. Toda sua produção bibliográfica anterior deu-se em torno dessa temática.

d) O afastamento é indispensável, ante a incompatibilidade dos officios profissionais com a redação de um trabalho técnico-científico com a complexidade de uma tese doutoral.

3. A interessada fez juntar ao requerimento:

a) A declaração de conclusão de seus créditos e de que seu *dies ad quem* para a defesa da tese é o mês de março de 2013, a qual foi firmada pelo Professor Doutor **Ingo Wolfgang Sarlet**, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito.

b) O projeto de tese de doutorado, com o título **Direito fundamental à saúde: reconstruindo sua eficácia a partir dos princípios da sustentabilidade, solidariedade e subsidiariedade**.

c) A manifestação favorável da chefia imediata, firmada pelo Dr. **Luiz Antonio Alcoba de Freitas**, procurador-regional da União da 4ª Região.

3. A Nota Técnica 133/2012, da Coordenação de Análise Técnica da EAGU, atesta que a interessada: a) encontra-se no interstício legal para o requerimento de licença e que não se encontra incurso em impedimentos previstos na Portaria nº 1.483/2008; b) há aderência do tema escolhido com as atividades da AGU.

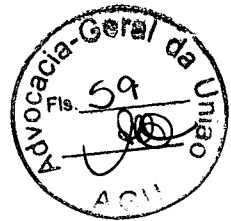
4. Ressalvados os aspectos de conveniência e oportunidade, o Departamento de Assuntos Jurídicos Internos manifestou-se favoravelmente ao pleito.

5. É o relatório.

§ 2º

MÉRITO

6. Opino pelo deferimento do pedido.



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

7. Os aspectos formais do requerimento administrativo, como já exposto no relatório, encontram-se em perfeita ordem, o que implica a superação de quaisquer óbices formais, como bem assentado nas notas técnicas da EAGU e do DAJI.
8. A requerente é advogada da União, lotada na Procuradoria Regional da União da 4ª Região, unidade com elevado nível de ações relativas ao direito fundamental à saúde, o que revela, de maneira específica, a aderência de sua tese com as atividades institucionais do referido plexo.
9. Ademais, a seriedade do projeto de pesquisa é de ser destacada não somente pelos documentos de fls. 13-31, mas por todo o histórico de atividades acadêmicas desenvolvidas pela interessada. Nesse aspecto, é de ser enaltecida sua proveitosa e bem-sucedida passagem pelo prestigioso **Max-Planck-Institut für Sozialrecht und Sozialpolitik**, no ano de 2011, com a recolha de importantes subsídios para sua tese de conclusão do curso de doutorado em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
10. **Os pedidos de licença-capacitação ainda não foram objeto de regulamentação específica por parte deste Conselho Superior. É o tempo de se estabelecerem algumas balizas para esse fim. Nesse aspecto, considerando-se elementos como a seriedade, a importância e o nível de esforço intelectual vinculados à conclusão de uma tese de doutorado ou de pós-doutorado servem para que se identifique nessa atividade um parâmetro bastante sensível. Dito de outro modo: se há um fundamento que prestigie o deferimento pelo prazo máximo de noventa dias de licença capacitação é precisamente a escrita de uma tese dessa natureza.**
11. Considerando-se que, na apreciação dos pedidos de liberação para realização do curso de doutoramento ou pós-doutoramento, como é o caso dos autos, já se

51



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985



levou a efeito um profundo juízo sobre a qualidade da instituição e a aderência do tema, é de se ressaltar a necessidade de uma tramitação mais célere desses pedidos de licença, inclusive com a adoção das balizas aqui estabelecidas para casos futuros.


§ 4º

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto por se levar ao Advogado-Geral da União a manifestação do Conselho Consultivo no sentido do **DEFERIMENTO** do pedido de licença capacitação para a interessada concluir sua tese de doutorado em Direito no Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul no período de **19.11.2012 a 16.2.2013**.

À consideração dos ilustres conselheiros.

Brasília, 30 de outubro de 2012.


OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR
Advogado da União

Conselheiro Representante da Consultoria-Geral da União